



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

A medida encontra respaldo no interesse público local, especialmente nas políticas de fomento à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável.

No tocante à atualização do valor da premiação, verifica-se a existência de despacho da Secretaria Municipal de Finanças atestando a viabilidade orçamentária e financeira do aumento.

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda Modificativa em análise encontra amparo legal, está em conformidade com a competência legislativa municipal e preserva a finalidade original do Projeto de Lei, limitando-se a promover a devida atualização dos valores da premiação da 5ª Amostra de Café Especial de Jerônimo Monteiro. A medida revela-se compatível com o interesse público local, financeiramente viável e juridicamente adequada, razão pela qual se mostra legítima sua aprovação pelo Poder Legislativo.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, sem adentrar no mérito da proposição, por tratar-se de matéria de competência do Município e não haver qualquer vício de iniciativa, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, após análise da Emenda Modificativa do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, **OPINA FAVORAVELMENTE** à sua aprovação, por entender que a proposta é constitucional e legal.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos, sub censura, à apreciação da Presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 02 de outubro de 2025.

DEBORA BAZANI DE SOUZA
RODRIGUES PIZETTA

Assinado de forma digital por DEBORA
BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Dados: 2025.10.02 09:15:24 -03'00'

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA

Procuradora Geral da CMJM

OAB/ES nº 32.127